



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.249 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre assistência e acompanhamento médico aos cidadãos recolhidos no sistema judiciário prisional de Baixo Guandu/es, e dá outras providências”.

Autor: Fabiano Albuquerque Canuto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, a realizar atendimentos médicos e afins aos cidadãos que se encontram recolhidos no Sistema Judiciário Prisional desta cidade.

§ 1º. O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei, abrange todo o processo de tratamento e far-se-á mediante consulta médica, exames e fornecimento de medicamento receitado pelos profissionais médicos que serão obtidos, através do sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deste município.

§ 2º. Constatado pelo profissional médico, que o detento necessita de um tratamento especial, deverá comunicar imediato ao responsável pelo Sistema Prisional local e ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde e Ação social para as providências cabíveis.

§ 3º. O Profissional que fará o atendimento de que trata o artigo 1º, deverá ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, nos dias que fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover ações de socialização dos detentos junto à comunidade, por meio de profissionais habilitados.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do município.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 23 de agosto de 2005.



CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo